CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI Nº 2836/2022, de 02 de Julho de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.561 em 14 de Julho de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.246/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI Nº 2836/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2561
Página 8, em 14/07/22
Diego Will- Sanches
Funcionário

Autoriza a doação de imóvel ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de terras Lote nº 06/07/ parte da RUA 04/10, (subdivisão do lote de terras ne 06/07 parte da RUA 04- REMANESCENTE), CONJ. HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI, com uma área de 1.766,25 m² localizado na Rua Ângelo Lopes da Silva, com frente de 51.50 metros neste Municipio, objeto da Matricula nº 18.634, do CRI local, de propriedade da Prefeitura do Municipio de Sarandi, a AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAI, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/001-97.

§ 1º O imóvel designado detém as seguintes medidas e confrontações DIVIDI- SE no rumo SE 72°43'NO, com a Rua Ângelo Lopes da Silva. com uma frente de 51.50 metros No rumo SO 17°17' NE. com as datas 06/07/Parte da RUA 04/01, 06/07/Parte da RUA 04/02 e 06/07/Parte da RUA 04/03, com uma distância de 37.50 metros, No rumo NO 72°43' SE, com a data 06/07/Parte da RUA 04-REMANESCENTE, com uma distância de 44.90 metros, No rumo NE 17°17' SO, ainda com a data 06/07/Parte da RUA 04-REMANESCENTE com uma distância de 25.00 metros. No rumo NO 72°43' SE, 'ainda com a data 06/07/Parte da RUA 04-REMANESCENTE, com uma distancia de 6.60 metros. E, finalmente no rumo NE 17°17 SO, ainda com a com a data 06/07/Parte da RUA 04-REMANESCENTE, com uma distância de 12.50 metros, encerrando com a área total de 1.766.25 m²

§ 2º O imóvel ora doado destina-se à implantação do pátio de máquinas da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 2º Fica autorizado o donatário a providenciar, às suas exclusivas expensas, a escrituração definitiva para incorporar o bem imóvel ao patrimônio do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi.

§ 1º Para fazer face as despesas com a execução desta lei, fica o Diretor-Geral do Serviço Municipal de Saneamento

Ambiental - Águas de Sarandi, autorizado a utilizasse da verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

§ 2° O Poder Executivo Municipal reconhece o interesse público na presente doação, de acordo com a alínea b, do inciso I do art. 17 da lei N° 8.666/1993.

Art. 3° Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso o Donatário não cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro do prazo de até 12 (doze) meses, a partir da promulgação da presente Lei. O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério do Chefe do Poder Executivo.

II - Não exercer, executar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida, a qual está estabelecida no art.1° parágrafo segundo desta Lei,

III - É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2836/2022

Autoriza a doação de imóvel ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de terras Lote n° 06/07/ parte da RUA 04/10, (subdivisão do lote de terras ne 06/07 parte da RUA 04-REMANESCENTE), CONJ. HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI, com uma área de 1.766,25 m² localizado na Rua Ângelo Lopes da Silva, com frente de 51.50 metros neste Município, objeto da Matricula n° 18.634, do CRI local, de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, a ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 08.151.884/001-97.

§ 1° O imóvel designado detém as seguintes medidas e confrontações Dividi- se no rumo SE 72°43'NO, com a Rua Ângelo Lopes da Silva, com uma frente de 51.50 metros. No rumo SO 17°17' NE, com as datas 06/07/Parte da RUA 04/01, 06/07/Parte da RUA 04/02 e 06/07/Parte da RUA 04/03, com uma distância de 37.50 metros, No rumo NO 72°43' SE, com a data 06/07/Parte da RUA 04-REMANESCENTE, com uma distância de 44.90 metros, No rumo NE 17°17' SO, ainda com a data 06/07/Parte da RUA 04-REMANESCENTE com uma distância de 25.00 metros, No rumo NO 72°43' SE, 'ainda com a data 06/07/Parte da RUA 04-REMANESCENTE, com uma distancia de 6.60 metros. E, finalmente no rumo NE 17°17' SO, ainda com a com a data 06/07/Parte da RUA 04-REMANESCENTE, com uma distância de 12.50 metros, encerrando com a área total de 1.766,25 m²

§ 2° O imóvel ora doado destina-se à implantação do pátio de máquinas da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Art. 2º Fica autorizado o donatário a providenciar, às suas exclusivas expensas, a escrituração definitiva para incorporar o bem imóvel ao patrimônio do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi.

§ 1° Para fazer face as despesas com a execução desta lei, fica o Diretor-Geral do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi, autorizado a utilizar-se da verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

§ 2° O Poder Executivo Municipal reconhece o interesse público na presente doação, de acordo com a alínea b, do inciso I do art. 17 da lei N° 8.666/1993.

Art. 3° Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso o Donatário não cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro do prazo de até 12 (doze) meses, a partir da promulgação da presente Lei. O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério do Chefe do Poder Executivo.

II - Não exercer, executar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida, a qual está estabelecida no art.1° parágrafo segundo desta Lei,

III - É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:DB890519

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2022. Edição 2561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/